

**REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO DA  
SANEPAR**

---

## SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
NATUREZA E COMPOSIÇÃO .....	3
REMUNERAÇÃO .....	6
REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS .....	6
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	11
RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	16
ORÇAMENTO.....	17
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17

---

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Aprovado na 9ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 19/09/2017 (versão 02).

**Art. 1º** As disposições deste regimento são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social e na legislação que rege as atividades do Conselho de Administração – CA e dos Comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais.

## NATUREZA E COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, maximizar o retorno do investimento e ter pleno conhecimento dos valores da empresa, propósitos e crenças dos acionistas, zelando pelo seu aprimoramento.

**Art. 3º** O CA deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

I – Exercer as atribuições que a lei e o Estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público

II – O membro do CA, ainda que eleito por grupo ou classe de acionistas tem, para com a companhia, os mesmos deveres que os demais, não podendo, ainda que para defesa do interesse dos que o elegeram, faltar a esses deveres; e da função social da empresa;

III – O membro do CA deve servir com lealdade à companhia e manter reserva sobre os seus negócios;

IV – Zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica,

---

social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;

**V** – Adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

**VI** – Formular diretrizes para a gestão da Companhia, que serão refletidas no orçamento anual;

**VII** – Cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;

**VIII** – Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

**Art. 4º** O CA é composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 02 (dois) anos, permitida 03 (três) reconduções consecutivas.

**Art. 5º** Quando da posse no CA, os membros deverão:

**I** – Atender os critérios de investidura, direitos e deveres estabelecidos neste Regimento, na Política de Indicação da Companhia e na legislação em vigor;

**II** – Fornecer declaração de desimpedimento feita na forma da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na Assessoria de Governança Corporativa da Companhia - AGC;

**III** – Assinar o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho, conforme o caso, nos termos definidos em Lei;

**IV** – Receber e assinar a Política de Divulgação de ato ou fato relevante.

---

**Art. 6º** A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

§ 1º Em caso de vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, o mesmo será substituído por seu suplente ou o acionista que o indicou poderá, querendo, indicar substituto para complementar o mandato, cujo nome e atos praticados no CA serão ratificados quando da primeira Assembleia Geral da companhia.

§ 2º Sempre que a eleição dos conselheiros tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho importará a destituição dos demais, devendo a Assembleia Geral proceder nova eleição.

**Art. 7º** Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo vice-presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

**Art. 8º** Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, o mesmo será substituído por seu suplente.

§ 1º Na hipótese de ausência do suplente, o CA deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros.

§ 2º Na eventualidade do impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do CA.

---

## REMUNERAÇÃO

**Art. 9º** Os membros do CA farão jus a honorário mensal fixo, devendo a verba ser partilhada entre membro efetivo e seu suplente, quando aplicável, proporcionalmente à participação nas reuniões.

**§ 1º** É vedada a concessão de vantagens, gratificações ou outros benefícios de qualquer natureza aos membros do CA.

**Art. 10** Poderão os membros do CA, que não residam em Curitiba, solicitar reembolso de despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de suas funções, através da Assessoria de Governança Corporativa - AGC, observado os limites estabelecidos em normativa interna da Cia.

**§ 1º** Os membros suplentes do CA só serão ressarcidos quando em substituição do seu respectivo titular.

## REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

**Art. 11** Na primeira reunião que se realizar, os membros do CA elegerão, entre seus pares, o seu Presidente e o seu Vice-Presidente, sendo que o primeiro convocará e conduzirá as reuniões e na sua ausência, o Vice-Presidente irá substituí-lo.

**Art. 12** No início de cada exercício, o presidente do CA deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias. A primeira deverá ocorrer até fevereiro, ocasião em que serão, no mínimo, deliberados:

I - Calendário anual de reuniões ordinárias;

II - Planejamento Estratégico; e

III - Avaliação formal dos resultados de desempenho da companhia, da diretoria e de cada diretor individualmente.

---

**Parágrafo Único** A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, mas evitando frequência superior à mensal, nos termos do Estatuto Social.

**Art. 13** O CA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para manifestar-se sobre assuntos de sua competência, na sede da Companhia

**§ 1º** As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente, por intermédio da AGC, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os seus membros, contendo a pauta de matérias a tratar.

**§ 2º** As convocações enviadas no endereço eletrônico do membro do CA pela AGC serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.

**§ 3º** Quando da convocação deverá constar ordem do dia, data, horário e local.

**§ 4º** Admitem-se reuniões extraordinárias, por convocação do seu Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, desde que devidamente justificadas, seja presencial ou virtual (e-mail), sendo que neste caso as manifestações deverão ser anexadas a Ata correspondente.

**§ 5º** Questões de urgência podem ser pautadas em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas, desde que todos os membros se façam presentes. Tal exceção, contudo, não dispensa a apresentação do material pertinente ao tema.

**§6º** Quaisquer esclarecimentos complementares sobre os processos a serem deliberados nas reuniões deverão ser solicitados ao Presidente do Conselho, que enviará o pedido a AGC. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados a todos os membros do Conselho, preferencialmente de forma antecipada, a fim de agilizar os trabalhos durante a reunião.

---

**Art. 14** As reuniões do CA serão instaladas com a presença mínima de 05 (cinco) membros.

§1º Fica facultada a participação dos membros do CA em reuniões, de forma presencial ou mediante a utilização de qualquer meio de comunicação, a fim de que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade de seu voto. Nesta hipótese, o membro do CA que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 2º O CA decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao secretário, para arquivamento na sede da companhia, (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho ausente e sua respectiva justificção.

§ 4º A procuração específica de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas.

§ 5º É permitido o pedido de vistas de forma coletiva devendo o processo ser reapresentado na próxima reunião.

**Art. 15** É permitida a realização de reunião virtual, mediante a utilização de qualquer meio de comunicação, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas no ato convocatório.

§ 1º Os membros do CA deverão se manifestar quanto às deliberações das matérias apreciadas na reunião, no prazo estabelecido no ato convocatório.



---

**§ 2º** Decorrido o prazo estabelecido no ato convocatório, nunca inferior a 01 (um) dia útil contado da data da reunião do CA, não havendo manifestação do membro do Conselho, será considerada como abstenção de voto.

**Art. 16** O presidente do Conselho deverá incluir no calendário anual, ou poderá incluir nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão, sem a presença de conselheiros internos.

**§ 1º** A mensagem de convocação da reunião do Conselho em que houver sessão ou sessões de que trata o caput deverá fazer menção ao tema, devendo ser endereçada a todos os conselheiros, inclusive àqueles impedidos de participar.

**§ 2º** As atas das sessões de que trata o caput serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho.

**Art. 17** O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar Diretores e/ou colaboradores da companhia para assistir as reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

**Parágrafo Único** A permanência de convidados ficará restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do CA, no momento da reunião.

**Art. 18** Cabe a AGC:

I - Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao presidente do Conselho para posterior distribuição;

II - Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;

---

**III** - Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e

**IV** - Arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

**V** – Redigir os atos regimentais necessários ao funcionamento do CA, mantendo sob sua guarda esses documentos.

**Art. 19** Os trabalhos durante a reunião do CA terão a seguinte ordem:

**I** – Instalação, com a verificação de presença e existência de quórum;

**II** – Prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;

**III** – Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;

**IV** – Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e cotação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;

**V** - Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

**Art. 20** Encerradas as discussões de cada item, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

**Art. 21** As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com a aprovação do Conselho.

**Parágrafo Único** No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

---

**Art. 22** As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

**§ 1º** As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal, podendo ser na forma de sumário dos atos ocorridos.

**§ 2º** Preferencialmente, as atas serão assinadas ao final da reunião.

### **COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 23** Competirá ao Presidente do CA:

- I** – Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- II** – Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- III** – Avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos e competências do CA;
- IV** – Coordenar as atividades do demais conselheiros;
- V** – Propor treinamento específico aos conselheiros;
- VI** – Assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta de reuniões;
- VII** – Propor ao Conselho, ouvidos os Comitês, o orçamento anual do Conselho, inclusive para a contratação de profissionais externos, a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral;

---

**VIII – Convocar as Reuniões;**

**IX – Presidir as reuniões do Conselho;**

**X – Propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas dos eventos abaixo:**

- Planejamento Estratégico para o ciclo de 5 anos; e
- Aprovações das demonstrações financeiras e dos relatórios trimestrais

**XI – Organizar, em conjunto com o diretor-presidente e a assessoria de governança corporativa, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização;**

**XII – Conceder licença a seus membros e a estes, conceder licença ao Presidente;**

**XIII - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno.**

**Art. 24 Competirá ao CA:**

**I – Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, objetivos e diretrizes, bem como aprovar o Plano Estratégico, os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e investimentos, acompanhando suas implementações;**

**II – Aprovar a Política de Gestão de Riscos, acompanhar a implementação e promover sua divulgação;**

**III – Constituir Comitês com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, e aprovar os respectivos regimentos internos;**

**IV – Nomear membros do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês criados pelo Conselho;**

---

**V** – Aprovar o Código de Conduta e Integridade da Companhia, o seu próprio Regimento Interno, realizar revisão anual e promover treinamento periodicamente;

**VI** – Convocar Assembleia Geral nos casos previstos em Lei, e sempre que julgar conveniente, devendo, para tanto, providenciar a publicação do Edital de Convocação, de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto Social;

**VII** – Avaliar, formalmente, os resultados de desempenho da Companhia, do próprio Conselho, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;

**VIII** – Fixar a remuneração dos administradores, quando não houver deliberação a respeito pela Assembleia Geral;

**IX** – Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

**X** – Deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado;

**XI** – Por qualquer de seus membros, fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos obtendo cópias sempre que assim achar necessário;

**XII** – Eleger e destituir o Diretor-Presidente e, por proposta deste, aprovar a escolha ou a dispensa dos demais diretores;

**XIII** – Fixar as atribuições dos Diretores, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;

**XIV** – Supervisionar o relacionamento entre os executivos e as demais partes interessadas (stakeholders);

---

**XV** – Escolher e destituir auditores independentes com base em recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;

**XVI** – Determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;

**XVII** – Autorizar a alienação de bens do ativo permanente acima de 0,5% do Capital Social Integralizado da Companhia;

**XVIII** – Determinar, anualmente, o valor acima do qual atos, contratos ou operações, embora de competência de Diretoria, deverão ser submetidos à prévia aprovação do Conselho;

**XIX** – Manifestar-se sobre o relatório da diretoria, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício;

**XX** – Deliberar sobre a Carta Anual de Governança Corporativa, a fim de publicá-la, consoante previsão legal;

**XXI** – Estabelecer política de porta-vozes, visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;

**XXII** – Demais s atribuições definidas em Lei e no Estatuto.

**Art. 25** A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Diretor-Presidente da companhia, por meio da AGC.

**Art. 26** O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, tais como os de auditoria, remuneração, finanças e governança, dentre outros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

**Art. 27** Com exceção dos membros do Comitê de Auditoria, que será integrado por 3 (três) membros independentes, os comitês poderão ser também compostos

---

por membros do Conselho ou por terceiros, cabendo a coordenação ao conselheiro independente.

**Art. 28** O Comitê Técnico será composto por até 05 (cinco) membros indicados pelo Conselho de Administração, na forma estabelecida no Estatuto Social, sendo que deverão preferencialmente incluir Conselheiros com competências comprovadas e habilidades adequadas ao objeto do Comitê, e apenas excepcionalmente o Comitê terá em sua composição, executivos da organização, os quais, ordinariamente, participação das reuniões a convite dos membros do Comitê para prestar esclarecimentos sobre temas específicos.

**Parágrafo Único** Das reuniões podem participar como convidados, portanto, sem direito de voto, administradores, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

**Art. 29** Os Comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

**Art. 30** Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro, nos termos definidos no art. 35º deste Regimento.

**Art. 31** O Conselho se reunirá com o Conselho Fiscal, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.

**Art. 32** O presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

---

## RESPONSABILIDADES E DEVERES

**Art. 33** Os membros do CA obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade, o presente Regimento Interno e demais normas internas aplicáveis.

**Art. 34** É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei, e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

**I** – Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

**II** – Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

**III** - Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

**IV** – Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da companhia, quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e

**V** – Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela companhia.



---

## ORÇAMENTO

**Art. 35** O CA terá incluído no orçamento da companhia, orçamento anual próprio, aprovado pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral, em consonância com a legislação vigente.

**§ 1º** O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da companhia e a sua remuneração.

**§ 2º** O montante global dos honorários do CA será determinado pela Assembleia Geral e a fixação da remuneração individual de cada um dos membros caberá ao próprio Conselho.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36** Os membros do CA terão acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessárias para o exercício de suas funções.

**Parágrafo Único** A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Diretor-Presidente da companhia, por meio da Assessoria de Governança Corporativa.

**Art. 37** As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

**Art. 38** Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo CA, que poderá modifica-lo a qualquer tempo, com voto favorável da maioria dos seus membros.

---

**Art. 39** Este Regimento Interno será arquivado na AGC, a qual deverá dar publicidade aos Regimentos Internos adotados na Companhia.